

Educação do Campo como Direito Público

Dr. ANDRÉ DE OLIVEIRA MELO

Doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia | UFAM

Mestre em Desenvolvimento Regional | UFAM

Bacharel em Direito | Fametro.

Docente da Universidade do Estado do Amazonas – UEA/Brasil.

Dr. ALCIAN PEREIRA DE SOUZA

Doutor em Ciências (USP) & Mestre em Direito Ambiental | UEA.

Docente da Universidade do Estado do Amazonas – UEA/Brasil).

Diretor da Escola de Direito da UEA.

Abstract

It is the intention of this assertion to analyze the Fundamental Right to Education from the perspective of Rural Education, contextualizing Brazilian education both historically and politically, verifying its constitutionality in the face of Brazilian reality. In this sense, the present work has the purpose of reflecting on Rural Education as Public Law, considering its historical and social trajectory, as well as its operations in public policies and the challenges of the State and society to promote, in praxis, the normative landmarks of Rural Education, as a reality of fundamental guarantee to education, because although education is constitutionally foreseen in the Magna Carta of 1988, when it relates to Rural Education, what is seen is a neglect of the public power towards traditional peoples and communities of the rural world.

Keywords: Rural Education; right to education; teaching for all

Resumo

É intenção dessa assertiva analisar o Direito Fundamental à Educação a partir de um viés da Educação do Campo, contextualizando a educação brasileira tanto historicamente, quanto politicamente, verificando a sua constitucionalidade frente a realidade brasileira. Neste sentido, o presente trabalho tem esse propósito de refletir sobre a Educação do campo como Direito Público, considerando sua trajetória histórica e social, assim como suas operacionalidades nas políticas públicas e, os desafios do Estado e da sociedade em promover, na práxis, os marcos normativos da Educação do Campo como uma realidade de garantia fundamental à educação, pois embora à educação esteja previsto constitucionalmente na carta Magna de 1988, quando se relaciona com a Educação do Campo, o que se vê é um descaso do poder público para com os povos e comunidades tradicionais do mundo rural.

Palavras-Chaves: Educação do Campo; direito a educação; ensino para todos

INTRODUÇÃO

A educação é um tema amplamente debatido por ocupar um espaço privilegiado na sociedade, sendo foco de investimento de políticas por compreender seu potencial transformador. Assim, para além do conhecimento puro, a educação dialoga com outras instâncias importantes do desenvolvimento humano, como a economia, a saúde, as relações pessoais, o respeito, dentre outros.

A Educação do campo é uma modalidade da educação que ocorre em espaços denominados rurais. Diz respeito a todo espaço educativo que se dá em espaços da floresta, agropecuária, das minas e da agricultura e ultrapassa, chegando também aos espaços pesqueiros, a populações ribeirinhas, caçaras e extrativistas.

É destinada às populações rurais nas diversas produções de vida, assim como serve também como denominação da educação para comunidades quilombolas, em assentamento ou indígena.

A Educação do Campo, tema central desse artigo, ainda é um tema pouco discutido no âmbito científico das Ciências Jurídicas e Sociais, mas que tem marcos normativos legais. A educação do campo, a partir dos seus dispositivos legais, garante direitos educacionais com qualidade à população camponesa, considerando seus aspectos sociais, econômicos, culturais e identitários.

A proposta de Educação do Campo surge, então, como contrapartida para o modelo tradicional de educação na tentativa de estabelecer um modelo particular de ensino para a população do campo. É através de políticas públicas, pesquisas, redes de ensino, dentre outros fatores, que se estabelece um vínculo maior entre os produtores rurais e as escolas, buscando uma forma de ensino-aprendizagem condizente com os valores e práticas tradicionais do campo.

Enquanto anteriormente os modelos educativos eram pensados exclusivamente pelos educadores tradicionais, isto é, pessoas com formações para isso (sendo a formação algo privilegiado e inacessível), as novas propostas compreendem a importância da inclusão da população nas discussões sobre educação. Por meio do diálogo entre educadores e produtores se estabelecem diretrizes que passam a aproximar a realidade camponesa da proposta escolar e seu modelo de ensino.

Neste sentido, o presente trabalho tem esse propósito de refletir sobre a Educação do campo como Direito Público, considerando sua trajetória histórica e social, assim como suas operacionalidades nas políticas públicas e os desafios do Estado e a sociedade promover na práxis os marcos normativos da Educação do Campo, como garantia fundamental.

EDUCAÇÃO DO CAMPO, UM DIREITO GARANTIDO – ESTADO DA ARTE

Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades (Boaventura de Souza Santos)

1. Educação do Campo como Direito Público

O conceito de Educação do Campo é novo, mas já está em disputa, exatamente porque o movimento da realidade que ele busca expressar é marcado por contradições sociais muito fortes. Educação do Campo busca como todos os conceitos apreender um fenômeno em fase de constituição histórica, que por sua vez a discussão conceitual também participa deste movimento da realidade.

Segundo a Constituição Brasileira de 1988, no seu Art. 205, a educação é direito de todos, é dever do Estado e da família e deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. É direito dos povos do campo a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Ou seja, a educação do campo é a garantia do direito à educação de qualidade da população que vive e trabalha no campo.

Mas à medida que a Educação do Campo vai se afirmando na sociedade, que entra como nome de secretarias ou coordenações de governos, que aparece como especificidade de preceitos legais, que dá nome a cursos e a linhas de pesquisa, que indica determinadas práticas ou reflexões de movimentos sociais, de movimentos sindicais ou de grupos sociais específicos, começa a aparecer uma tendência que desloca a Educação do Campo de sua identidade originária. A tendência é a de descolar estes termos dependendo dos interesses em questão ou dos sujeitos envolvidos no debate ou nas práticas e situações de conflito.

A educação no campo, marcada por uma marginalização e uma exclusão, quando não foi pela falta de acesso, foi na precariedade das condições salariais e de formação dos professores, na estrutura das escolas, nos currículos escolares e nas práticas de ensino que não consideravam a realidade das populações do campo, mas sim para atender aos interesses do agronegócio, formar mão de obra para a agricultura “moderna” que se instaurava no campo, juntamente com um forte aparato da ideologia de mercado.

Este projeto de educação para o campo ocorreu de diferentes maneiras e períodos em todo o Brasil, mas a intencionalidade foi a mesma em

todos os Estados, atender as demandas de crescimento e desenvolvimento das relações capitalistas de produção. No caso do Paraná, as escolas rurais foram estabelecidas num período de intensa ocupação das terras, pelo governo do estado em 1932, aliado ao Governo de Getúlio Vargas a nível nacional.

Historicamente o debate e a construção da Educação do Campo surgem a partir do primeiro ENERA – I Encontro Nacional de Educadores e Educadoras da Reforma Agrária, realizado em Brasília. Desse encontro, nasce o desafio de pensar a Educação do Campo. Assim, em 1997, com participação de vários movimentos e organizações populares, foi criado um grupo de trabalho que formulou as primeiras ações.

Em 1998, é instituída uma coordenação Nacional com cinco organizações: MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, UnB – Universidade de Brasília, UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância e a Juventude, e UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação e Cultura, destinada a preparar a “Conferência Nacional Por Uma Educação do Campo”. Nessa conferência, foi criada a Articulação Nacional Por Uma Educação do Campo, manter a luta pelo direito à educação aos povos que vivem no campo, uma educação com qualidade, a partir de sua realidade, considerando a sua cultura, seus conhecimentos, enfim, os desafios e contradições da sua vida na sociedade capitalista.

O debate da Educação do Campo, vem como contraponto ao modelo de educação imposto no meio rural, junto a luta pelo acesso à terra, a casa, a comida, a saúde entre outros direitos fundamentais no desenvolvimento humano.

2. Diferença entre Educação DO Campo e Educação NO Campo

O diálogo sobre a educação do Campo remonta ao debate da educação do povo do campo. Caldart (2002) revela que este paradigma remete a uma reflexão sobre o sentido das atividades dos trabalhadores do campo, que tentam garantir a sobrevivência de suas lutas sociais e culturais. Neste sentido, a Educação Rural pode ser entendida como aquela elaborada para atender às necessidades do capital, enquanto a Educação do Campo representa os movimentos organizados do campo, a partir de uma proposta de educação construída por eles próprios.

A transição entre a Educação Rural e a Educação do Campo serão os movimentos sociais que estimularam uma nova educação voltada para o povo do campo, respeitando suas particularidades, peculiaridades. Este debate sobre a educação evoluirá aos poucos, até que em 1996, a setorial de educação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra propõe a criação de subcomissões regionais a fim de ampliar o debate sobre o direito à educação, e em paralelo, a construção de um novo modelo buscando a efetivação de

políticas públicas que propusessem a garantia do direito à educação, buscando uma educação que fosse efetivamente no e do campo.

Diferentemente da educação rural que percebe o espaço agrário apenas como um espaço de produção, a Educação do Campo busca compreender o pluralismo existente neste espaço, bem como a emancipação social dos sujeitos. Rosa Lucas (2008), ao tratar da Educação do Campo reforça:

Romper com o velho paradigma do desenvolvimento agressor ao meio ambiente, que tem como premissa o lucro a qualquer custo e o benefício apenas para alguns, deve ser um compromisso amplo, de muitos setores. A superação do atual modelo, que tem comprometido significativamente os recursos naturais, exige um novo pensar, uma nova significação para as ações e atitudes humanas, novos valores, costumes e tradições que deverão entrar em conflito com os sustentáculos da velha ideia de progresso, usada como sinônimo de desenvolvimento. Nesse sentido, mais do que nunca, é necessário estar preparado e disposto. A vontade política é o primeiro passo para se buscar outro tipo de relação homem-natureza, outro tipo de relação homem-homem (LUCAS, 2008. p. 124).

A trajetória dialogada desde o Brasil colônia até a criação da resolução nº 2 estabelecendo as diretrizes e princípios da Educação Básica do Campo, remonta o paradigma sobre a educação rural, da luta por políticas públicas que garantam o direito à educação no e do campo. **No**, porque a população do campo tem direito a ser educada no lugar onde vive; e **Do**, porque tem ela também tem o direito a uma educação pensada com a sua participação, vinculada à sua cultura. O direito a educação no e do campo é hoje uma bandeira de luta deste povo. Uma luta repleta de sonhos, conquistas e esperanças que representa os reais interesses do povo do campo. Este contexto revela a importância da reflexão sobre as Leis, Diretrizes e Bases do Ensino na regulamentação e garantia destes direitos conquistados a base de muito suor e lutas ao longo dos últimos séculos.

3. O Programa Nacional da Educação do Campo

A educação do campo, no Brasil, aos poucos, tem se constituído em assunto de pauta nas discussões do cenário educacional. Prova disso, é a política do PRONACAMPO (Programa Nacional de Educação do Campo)¹, um programa do governo federal, lançado em 2012, que buscará estabelecer um conjunto de ações articuladas que atenderá escolas do campo e quilombolas em quatro eixos: gestão e práticas pedagógicas, formação de professores, educação de jovens e adultos e educação profissional e tecnológica (HAGE, 2005).

¹ Instituído pelo Decreto nº 7.352, de 04/11/2010, e pela Portaria nº 86, de 01/02/2013. o Programa Nacional de Educação do Campo (Pronacampo) abrange ações de formação inicial e continuada de professores, e dá outras providências.

Segundo o ex-Ministro da Educação, Aloizio Mercadante, o Brasil é um grande produtor rural, mas tem uma dívida com as populações camponesas.

Nós temos, aproximadamente, 30 milhões de pessoas que vivem no campo, o Brasil é a segunda maior agricultura do mundo, produz 300 bilhões de dólares e exporta quase 95 bilhões de dólares. No entanto, nós não temos uma política específica de educação para a população que vive no campo brasileiro (PROCAMPO, 2013, p.01).

Dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2010) apontam que no Brasil existem 76 mil escolas rurais, com mais de 6,2 milhões de matrículas e 342 mil professores, entretanto, 23,18% da população rural com mais de 15 anos é analfabeta e 50,95% não concluiu o Ensino Fundamental. Isso, de acordo com Mercadante “é um equívoco não dar prioridade à educação do campo, como aconteceu durante toda a nossa história” (PROCAMPO, 2013, p.01).

O Programa Nacional de Educação do Campo (PRONACAMPO) tinha como propósito atender escolas do campo e quilombolas, após a adesão dos estados, municípios e Distrito Federal por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR). Livros didáticos específicos também fazem parte do conjunto de ações propostas, além de outras ações como, o programa Mais Educação para as Escolas do Campo e Quilombolas; educação digital nas escolas do campo; apoio ao transporte escolar, e Inclusão das Escolas dos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFAS)² no FUNDEB³.

Apesar das metas e ações estabelecidas pelo PRONACAMPO, as demandas educacionais são muito mais amplas, especialmente se considerarmos os baixos índices de atendimento, a precarização que envolve a infraestrutura das escolas e o nível de formação de professores do campo (BRASIL, 2013).

Os dados levantados pelo MEC revelam que, do total de professores que atuam na educação campestre, 160.317 não possuem nível educação superior, sendo que desse contingente, 156.190 com ensino médio e 4.127 com ensino fundamental. O Fórum Nacional de Educação do Campo (FONEC) tem nos alertado para a tendência do Ministério da Educação de privilegiar os demais entes federativos como interlocutores na implementação da política de educação do campo, institucionalizando cada vez mais o processo, ao vincular o atendimento dos Programas e ações ao PAR, de acesso restrito à esfera governamental.

² Destacamos as Casas Familiares Rurais através das Associações Reginais, denominadas ARCAFA's e, A Escolas Famílias Agrícolas, através da UNEFAB.

³ O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) é o principal mecanismo de financiamento da Educação Básica pública brasileira. Formado por recursos provenientes dos impostos, transferências dos estados e por uma parcela complementar de recursos federais.

4. Educação do Campo e seus aspectos Legais

A Educação do Campo, do ponto de vista legal, é um direito adquiridos dos sujeitos de direito, esses sujeitos são aqueles e aquelas que reivindicam a obrigatoriedade do Estado em promover, em colaboração das esferas estadual e municipal, com qualidade e forma contínua, a escolarização de crianças, jovens e adultos que habitam o mundo rural brasileiro, mas esta oferta deve considerar os costumes, a cultura, a identidade, os sistemas simbólicos e condições socioeconômicas dessa população, conforme preveem os dispositivos 205 e 206 da CF/1988 e os artigos 23 e 28 da LDB/1996.

No que concerne aos aspectos legais da Educação do Campo, o decreto 7.352/2010 define os objetivos, os princípios e seus beneficiários. Que são: Art. 1º A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto neste Decreto.

§1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, as caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural; e

II - Escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

§4º A educação do campo concretizar-se-á mediante a oferta de formação inicial e continuada de profissionais da educação, a garantia de condições de infraestrutura e transporte escolar, bem como de materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto adequados ao projeto político-pedagógico e em conformidade com a realidade local e a diversidade das populações do campo (BRASIL, 2010)

Observe-se, portanto, que este Decreto (7.352/2010) é uma sofisticação daquilo que já está previsto no Capítulo II na seção I, da CF/1988; dos artigos 23, 26 e 28 da LDB/1996 e, sobretudo, materialização dos anseios e lutas por parte dos trabalhadores e trabalhadoras rurais por meio de suas representações institucionais. O Decreto 7.352/2010, além de garantir a oferta de educação básica e profissional para as populações do mundo rural, também garantiu acesso ao ensino superior e pós-graduação.

5. Justificativa do Estado para fechamento das Escolas do Campo

A educação ofertada aos camponeses no Brasil foi inicialmente pensada por uma elite agrária e escravocrata que se interessava apenas na exploração da mão de obra tecnicista, voltada para a produção latifundiária. Posteriormente,

com ascensão dos movimentos sociais e luta por reforma agrária, começou a se pensar também em um modelo de educação vinculado a realidade da vida do camponês, que valorizasse seu modo produção e cultura. Assim, nasceu a educação do campo, que torna-se cada vez mais necessária como instrumento de apoio técnico, intelectual e político nas lutas que os (as) trabalhadores (as) do campo travam diariamente.

A maioria das escolas no campo ainda está distante de atuar com as metodologias e princípios necessários para o atendimento daquilo que preconiza as diretrizes da Educação do Campo. A luta atual é para que cada vez mais a escola do campo seja promotora do desenvolvimento do educando para sua formação intelectual e atuação no próprio campo. O problema é que muitos governos ao invés de trabalharem para o atendimento desse propósito, têm feito uma política de fechamento de escolas do campo, com a justificativa de ser inviável manter escolas isoladas com número de alunos reduzido, acabar com as turmas multisseriadas e de concentrar recursos, uma vez que o valor do recurso destinado para as despesas é calculado de acordo com o número de alunos. Defendem ainda, que melhores condições de ensino e estrutura podem ser ofertadas em escolas nucleadas, resultantes de fechamentos de outras.

Entretanto, isso não vem de hoje, na década de 1990 se intensifica no Brasil o fechamento das escolas do campo. Neste período o país estava passando por uma reconfiguração estrutural resultante da manutenção e avanço do capital internacional. Alinhado a isso, o campo brasileiro, que vinha desde 1970 com profundas transformações na cadeia produtiva com a inserção da chamada “modernização da agricultura”, passa a ser um espaço de segregação e exclusão de famílias agricultoras e camponesas, que não possuindo condições de se adequar aos novos padrões estabelecidos pelo mercado, migram, em sua maioria, para as áreas urbanas, contribuindo na redução da população do campo.

A diminuição populacional é a principal justificativa que embasa o fechamento das escolas do campo. No entanto, por trás disso existem interesses do projeto do capital sobre a agricultura brasileira, produzir mercadorias em larga escala para obtenção do lucro. Neste viés a concentração de terra e o avanço do agronegócio é o principal objetivo.

Para isso medidas foram sendo tomadas, o que perpassou desde as esferas municipais até a nível nacional, interferindo inclusive no acesso da classe trabalhadora às políticas públicas e programas sociais, o que causou grandes prejuízos a agricultura familiar e camponesa e inviabilizou o acesso a moradia, alimento, educação e saúde de qualidade.

Vários argumentos são utilizados para o fechamento das escolas do campo, no entanto a diminuição de investimentos públicos resulta na precarização e na má qualidade do ensino nestas escolas, interferindo inclusive no desenvolvimento das crianças e adolescentes, diante disso a

repetição e em alguns locais, a evasão, acabam que justificando também os fechamentos.

Um dos maiores motivos geralmente apresentados pelos representantes governamentais e secretarias de educação são da ordem econômica/financeira. A educação sob a ótica do gasto, do custo. Algumas das respostas de representantes das municipalidades para a realidade dos números reduzidos de estudantes por escola foi realizar a nuclearização, ficando sob a dependência do transporte escolar.

Como a falta de fiscalização municipal, estadual e federal sobre as verbas públicas deixa a desejar, os municípios acabam se beneficiando das falcaturas, prejudicando o ensino, principalmente escolas do campo e a população que paga os impostos. O resultado prático tem sido o fechamento de escolas públicas no campo e a consequência é o transporte dos estudantes e dos professores do campo para estudarem ou trabalharem nas escolas das cidades ou em seu perímetro.

6. A importância da Escola do Campo e sua garantia como Direito

A escola do campo beneficiou muitas pessoas ao longo de sua história, mas ela só existiu a partir de muita luta e resistência de quem encontrava nela uma saída para muitos problemas e desigualdades, com quem já tinha acesso à educação nos centros urbanos.

As políticas públicas, sejam elas de qualquer âmbito, se fazem necessárias para conseguir ter uma sociedade mais justa, organizada e igualitária, sendo que o correto deve ser para todos. Além disso, a qualidade de uma sociedade diz muito sobre como os cidadãos se relacionam entre si e como conseguem cumprir as regras que regem sobre a sociedade. O principal objetivo da escola do campo é ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do meio rural, e é desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

De acordo com Novaes e Martins (2019), a escola do campo é o ponto central da luta pela erradicação do trabalho infantil, por possibilitar a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e também promover um espaço de cidadania.

Segundo Melo (2017, p. 158), “se as escolas do campo são fechadas pelo poder público, muitos adolescentes deixam de estudar, especialmente aqueles com idade de cursar o Ensino Médio, pois nem sempre a distância permite conciliar o trabalho e o estudo. No final, como o trabalho é elemento central de sobrevivência, ele acaba sendo priorizado”.

Para o autor, a escola do campo muitas vezes representa o único espaço de presença do poder público na comunidade. “É nela que as crianças constroem noções de direito e de representatividade política. A respeito do

trabalho infantil, a escola representa o encontro com a infância, onde a criança sorri, brinca, estuda e se diverte. É na escola que a criança exerce sua liberdade e não no trabalho”.

Com isso, podemos observar a importância da escola do campo, pois os jovens estarão não só aprendendo coisas novas, mas, construindo um futuro melhor. Uma vez que, por trás delas há uma família que resiste às dificuldades e que se mantém no campo por amor a sua terra, por gostar do que fazem ou por não ter outra alternativa, por isso é tão importante se discutir a relevância da escola do campo e perceber que aquelas crianças que precisam se deslocar para estudar, podem perder esse olhar de orgulho e até de reconhecimento do lugar onde vive, querendo buscar um outro espaço para viver.

Mas para que isso aconteça, é importante que as políticas públicas possibilitem uma forma de exercício que não exclua ou diminua os sujeitos que frequentam as escolas do campo, disponibilizando os mesmos materiais que são ofertados ao sujeito que estuda nos centros urbanos. Vale destacar, que os professores farão a diferença no ensino, pois são conhecedores da realidade do campo, possibilitando enfatizar o que ainda será novidade e o que pode ser agregado no dia a dia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de um contexto historicamente complexo para a população rural e de desigualdades na educação, emergem propostas de educação específicas que buscam romper com esta dinâmica pela valorização local. A Educação do Campo não se reduz a uma proposta pedagógica, mas a um conjunto de ações com impactos educacionais, culturais e produtivos, sendo a valorização tradicional o principal eixo de atuação.

Ademais, podemos observar que o conceito da educação no meio rural sempre esteve vinculado a um modelo de educação atrasada, com grande falta de recursos e de baixa qualidade. Essa problemática perdurou por muito tempo no Brasil, sendo que tais elementos instituem o paradigma da Educação do Campo. Neste contexto, a Educação do Campo surge com uma lógica voltada para o desenvolvimento político, social, cultural e econômico dos cidadãos que vivem no campo, considerando os aspectos e diferenças histórico sociais.

A partir dos aspectos observados é possível compreender a importância que a Educação do Campo tem, uma vez que a escola possui um importante papel estruturador, sendo o principal agente articulador da história onde está inserida. A escola do campo possui um papel fundamental neste processo através da aplicabilidade de projetos que conscientizem a população rural e ao mesmo tempo apresentem alternativas aos padrões produtivos convencionais. Logo, ela também atua como uma das principais

formas de manter os estudantes rurais no campo, promovendo a reprodução social desses sujeitos.

O combate ao fechamento de escolas é um grande desafio. A existência de um aparato legal não é suficiente para barrar o fechamento de escolas no campo, sendo mais importante a organização comunitária. Somente unidos é que os sujeitos podem promover ações que venham a barrar o fechamento. Outros motivos podem ser apresentados para não se fechar uma escola do campo, pois além de ser um direito garantido por lei, estudar próxima a residência, facilita o acompanhamento da educação dos estudantes pelos pais, que podem participar das festividades, reuniões, ajudando a tomar decisões; reduz a evasão escolar, pode dispensar o transporte que quebra, atrasa, é cansativo e pode afetar no aprendizado, além dos riscos em estradas ruins.

Ficou evidente, neste trabalho, que o direito à educação do campo está entre os princípios e fundamentos dos Direitos Humanos, que é necessário operacionalizarem o que já está previsto em Lei, como já mencionado exaustivamente nesse trabalho. Essa constitucionalidade da Educação do Campo deve estar presente/operacionalizada nos Programas de Governo, nas Diretrizes Operacionais da Educação do Campo dos estados e municípios, deve ser fomentada por meio de recursos específicos para esses fins. Quando o Estado não puder alcançar determinadas demandas, deve promover e fomentar instituições não governamentais que tratam desse tema, principalmente aquelas que atuam com metodologias que consideram os *modus vivendi* dos povos e comunidades tradicionais das áreas rurais do Brasil. Ou seja, dos agricultores familiares, dos quilombos, das quebradeiras de coco, dos indígenas, dos extrativistas e outros.

Neste sentido, esperamos que este trabalho possa contribuir para outros estudos no mundo acadêmico nas áreas das Ciências Jurídicas e para os movimentos sociais do campo, da floresta e das águas, assim como contribuiu com desenvoltura no meu crescimento intelectual enquanto estudante na área do Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei n. 9.396/1996. Estabelece as **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, 1996.
- BRASIL. Resolução CNE/CEB n. 2/2008. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes operacionais nas escolas do campo**. Brasília: MEC/CNE, 2002.
- BRASIL. Resolução CNE/CEB n. 2/2008. **Diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da educação básica do campo**. Brasília: MEC/CNE, 2008.
- BRASIL. Decreto 7.352/2010. **Política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA**. Brasília: Planalto, 2010.

- CALDART, R. S. **A escola do campo em movimento**. In: Por uma educação básica do campo, n° 3. Brasília: Articulação Nacional por uma Educação Básica do Campo, 2002.
- CALDART, Roseli Salete. Educação do Campo. In: CALDART; PEREIRA; ALENTEJANO, E. FRIGOTTO, Roseli; Isabel Brasil; Paulo e, Gaudêncio. **Dicionário da Educação do Campo**. São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.
- FERNANDES, Bernado Mançano. e MOLINA, Monica Castagna. **O Campo da Educação do Campo**. In. MOLINA, Mônica Castagna e JESUS, Sonia Meire Santos Azevedo de. (Orgs). Contribuições para a construção de um Projeto de Educação do Campo. Articulação Nacional “Por uma Educação do Campo”, Brasília, DF: 2004.
- HAGE, S. M. (org.). **Educação do campo na Amazônia: retratos de realidade das escolas multisseriadas no Pará**. Belém: Gráfica e Editora Gutemberg Ltda., 2005.
- LEITE, S. C. **Escola Rural: Urbanizações e políticas educacionais**. São Paulo: Cortez, 1999.
- LUCAS, R. E. A. **Educação formal / rural permeando as relações do campo: um estudo de caso na Escola Estadual de Tempo Integral Ensino Fundamental Cândia Silveira Haubman – Arroio Grande/RS**. Tese (Doutorado) –Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal. Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel. Universidade Federal de Pelotas. - Pelotas, 2008.
- MELO, André de Oliveira. **Pedagogia da Alternância no Amazonas: uma práxis dos movimentos sociais da floresta e das Águas**. 2017. 206 f. Tese (Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2017.
- ROCHA, Eliene Novaes; MARTINS, M. F. A. **Gestão e Docência Superior para Camponeses no Brasil: a experiência da Licenciatura em Educação do Campo**. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- PERIPOLLI, Odimar João & ZOIA, Alceu. **O fechamento das escolas do campo: o anúncio do fim das comunidades rurais/camponesas**. Revista Educação, Cultura e Sociedade. Sinop/MT, v.1, n.2, p.188-202, jul./dez. 2011. Disponível em: Acesso em dezembro de 2018.
- PROCAMPO. **Programa implementará educação do campo e atenderá 76 mil escolas**. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/programa-implementara-educacao-do-campo-e-atendera76-mil-escolas&catid=208>> Acesso em 16/09/2013.
- RIO GRANDE DO SUL. Sônia Lopes dos Santos. Divisão da Diversidade e dos Direitos Humanos. **Escola do Campo**. 2012.
- SANTOS, Ramofly Bicalho dos. **Histórico da educação do campo no Brasil: Educação do Campo, Trabalho e Movimentos Sociais**. Acesso em 23/05/2013.